



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/ Fórum das Licenciaturas Nº 01, de 27 de SETEMBRO de 2013.**

Disciplina a redução da carga horária de estágio curricular supervisionado para os alunos dos cursos de Licenciatura da UFAL que exercem atividade docente regular na Educação Básica.

A **Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Alagoas**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º, do Artigo 16, do Regimento Geral da UFAL, e de acordo com o artigo 13 da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNP/2002, resolve:

**Art 1º** A Universidade Federal de Alagoas, dotada de autonomia didático-científica, exercida na forma da lei, disciplina a redução da carga horária de estágio curricular supervisionado para os alunos dos cursos de licenciatura da UFAL que exercem atividade docente regular na Educação Básica.

**Art 2º** O estágio curricular de caráter formativo constitui parte dos processos de aprendizagem teórico-práticos que integram os Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo inerente à formação acadêmico-profissional.

**Art 3º** Nos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, o Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório e deverá ocorrer a partir do início da segunda metade do curso.

**Art 4º** O estágio curricular tem como objetivo o desenvolvimento de competências – conhecimentos teórico-conceituais, habilidades e atitudes – em situações de aprendizagem, conduzidas no ambiente profissional, sob a responsabilidade da Universidade e da Instituição Concedente.

**Art 5º** Os alunos poderão solicitar redução da carga horária de estágio curricular supervisionado em até, no máximo, 200 (duzentas) horas.

**Art 6º** A redução da carga horária de estágio curricular supervisionado dos alunos da UFAL que exercem atividade docente regular na Educação Básica deverá ser elaborada e disciplinada pelo Colegiado de cada Curso, considerando suas especificidades:

I – o tempo do exercício de atividade docente regular será regulamentado pelo colegiado de cada curso;

II – cabe ao aluno apresentar vínculo de trabalho, regular e vigente, contratual ou estatutário, junto aos órgãos do respectivo sistema de ensino ou à unidade escolar;

III- considera-se exercício de atividade docente na educação básica, atividade ou disciplina equivalente à atividade docente regular efetivamente em exercício;

IV- se a atividade docente regular exercida pelo aluno corresponder à atividade docente a que o seu curso de Licenciatura habilita e seja concomitante a realização do estágio e no nível de ensino do estágio.

Parágrafo Único: Não serão consideradas atividades docentes exercidas sob a forma eventual de estágio curricular não obrigatório ou de trabalho voluntário.

**Art 7º** Compete às Coordenações de Estágio analisarem as solicitações dos(as) alunos(as) e autorizarem ou indeferirem a redução de carga horária de estágio curricular, em conformidade com as disposições desta Instrução Normativa, bem como julgar os recursos de solicitações indeferidas.

Parágrafo Único: As solicitações dos(as) alunos(as) e a respectiva documentação comprobatória, bem como a decisão da Coordenação de Estágio serão encaminhadas ao DRCA para os devidos assentamentos escolares e arquivamento.

**Art 8º** Caberá aos Colegiados de Curso o estabelecimento de normas específicas, em adição às previstas nesta instrução normativa, para regulamentar a atividade de estágio.

Maceió, 26 de novembro de 2013.

Amauri da Silva Barros  
**Pró-reitor de Graduação da UFAL**